



Parecer de Comissão 89/2026

Protocolo 44377 Envio em 15/09/2026 11:17:53

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº. **040-2026**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Dessa forma, os membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 040-2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de setembro de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

OTACÍLIO ALVES DE AMORIM NETO
Presidente

JAMILSON DE SOUZA
Vice-Presidente e Relator

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº. **040-2026**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa estabelecer prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários.

A proposição estabelece prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reparos em locais considerados prioritários, tais como proximidades de escolas, creches e unidades de saúde, cruzamentos e vias de maior risco, praças, parques e locais de grande circulação noturna, além de situações em que a ausência de iluminação represente risco concreto à segurança da população.

Para os demais casos, estabelece prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do registro da solicitação nos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

O projeto prevê, ainda, a geração de número de protocolo para acompanhamento pelo cidadão, a formalização das situações em que o atendimento não puder ser realizado no prazo, a disponibilização de meio eletrônico para comunicação e acompanhamento das solicitações, a publicação mensal de relatório no Portal da Transparência e a apuração administrativa de descumprimentos injustificados e reiterados, inclusive com aplicação das penalidades contratuais cabíveis quando o serviço for executado por empresa contratada.

Sob esse aspecto, verifica-se que a matéria possui pertinência direta com o campo de atuação desta Comissão, uma vez que trata especificamente da prestação, manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no âmbito municipal.

A proposição busca estabelecer parâmetros objetivos para o atendimento das demandas apresentadas pela população, diferenciando situações de maior risco ou relevância social dos demais casos. A previsão de prazo reduzido para locais como escolas, unidades de saúde, cruzamentos, vias de maior risco, praças e demais espaços de grande circulação noturna revela preocupação com a continuidade e a eficiência do serviço público, especialmente em situações que possam comprometer a segurança e a mobilidade da população.

Também merece destaque a exigência de protocolo e acompanhamento das solicitações, bem como a divulgação periódica de

informações sobre o desempenho do serviço. Tais mecanismos contribuem para maior transparência da prestação do serviço e possibilitam ao Poder Público e à população acompanhar os resultados alcançados.

A previsão contida no artigo 3º, por sua vez, contempla situações em que o reparo não possa ser realizado dentro dos prazos ordinários por depender de intervenção estrutural, substituição de poste, obras na rede de distribuição de energia elétrica ou providência de responsabilidade de terceiro. Nesses casos, o projeto exige o registro formal da causa da impossibilidade, da providência necessária, do responsável pela execução e da previsão para restabelecimento da iluminação, conferindo maior previsibilidade ao cidadão.

Observo, ainda, que o artigo 6º não cria penalidades contratuais novas, mas determina a apuração administrativa diante de descumprimento injustificado e reiterado, remetendo, quando cabível, às penalidades já previstas no respectivo contrato. A medida se mostra relacionada ao acompanhamento e à fiscalização da adequada prestação do serviço público.

Quanto aos efeitos práticos da proposição, entende-se que a definição de prazos e mecanismos de acompanhamento poderá contribuir para uma prestação mais eficiente do serviço de iluminação pública, permitindo ao Município identificar pontos críticos, monitorar o tempo de atendimento e adotar providências para reduzir a permanência de pontos sem funcionamento.

A matéria, portanto, apresenta relevante interesse público, por estar diretamente relacionada à qualidade, continuidade, eficiência e transparência de serviço público de significativa importância para a população.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de setembro de 2026.

JAMILSON DE SOUZA
Relator



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2026.09.15 10:54:30 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.09.15 11:12:44 BRT



Assinado por: JAMILSON DE
SOUZA:29736737802, 2026.09.15
11:15:10 BRT